



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 48ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas quinze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargadora **JUDITE DE MIRANDA MONTE NUNES**, em substituição ao Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wladimir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Cornélio Alves.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições: Com a palavra, o Desembargador Glauber Rêgo desejou boas vindas à Desembargadora Judite Nunes, no que foi acompanhado pelos demais membros. A Desembargadora Judite Nunes agradeceu as deferências recebidas. Em seguida, o Desembargador Glauber Rêgo agradeceu ao Juiz Francisco Glauber por tê-lo substituído, no exercício da presidência, durante a sua ausência. Após os julgamentos dos feitos judiciais, o Desembargador Presidente retomou a ordem administrativa para informar que o Reitor da IFRN se encontrava na sede para assinatura do termo de entrega de bens àquela instituição de ensino, oriundos do processo de desfazimento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Informou que seriam distribuídos 1.363 (mil trezentos e trinta e seis) equipamentos de informática e 04 (quatro) veículos ao referido instituto, bem como 02 (dois) veículos à Aeronáutica e 01 (um) ao Instituto Federal do Ceará. Ato contínuo, destacou existir intenção de cooperação, por parte do IFRN, no sentido de fornecer auditores para auxiliar a Justiça Eleitoral nos processos de prestação de

contas, bem como no compartilhamento de espaço para produção de vídeos para eventos de EAD. **JULGAMENTOS - Processos que independem de pauta: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 33-66.2018.6.20.0010.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Embargante: Joserlania Jorlany Leite do Nascimento. Advogado: Idayane Bilro da Silva. Embargado: Manoel dos Santos Bernardo. Advogados: Abraao Luiz Filgueira Lopes e Leonardo Dias de Almeida. Embargado: Anna Katharina Bandeira da Costa Dias de Almeida. Advogados: Abraao Luiz Filgueira Lopes e Leonardo Dias de Almeida. Assunto: embargos de declaração - recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - transgressões eleitorais - abuso - abuso - de poder econômico - abuso - de poder político/autoridade - eleições - eleição suplementar - ação de investigação judicial eleitoral. Considerando a alegação de suspeição formalizada pelo Juiz Wladimir Capistrano, bem como a necessidade de quorum completo para julgamento, o processo foi retirado de mesa. O Desembargador Presidente determinou a convocação do substituto legal, Doutor Fernando Jales, para compor o quorum necessário ao julgamento do presente feito, previsto para ocorrer na próxima sessão, dia 19.06.19. **Processos que dependem de pauta: RECURSO ELEITORAL Nº 9-18.2018.6.20.0049.** Origem: Upanema-RN (49ª Zona Eleitoral - Mossoró). Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - recursos financeiros de campanha eleitoral - doação de recursos acima do limite legal - doação de recursos acima do limite legal – pessoa física - representação. Recorrente: Alexsandro Irineu Mendonça de Aquino. Advogado: Aluizio Delmiro da Costa Junior. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a preliminar de juntada de documentos; no mérito, após o voto do relator, julgando parcialmente procedente o recurso, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Wladimir Capistrano. Os demais juízes ficaram no aguardo do voto-vista. Na oportunidade, o Doutor Wladimir Capistrano informou que traria o processo para julgamento na sessão do dia 02.07.19. **RECURSO ELEITORAL Nº 66-38.2018.6.20.0016.** Origem: Santa Cruz-RN (16ª Zona Eleitoral

- Santa Cruz). Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - prestação de contas - prestação de contas - de candidato - cargos - cargo - vereador - eleições - eleição proporcional - recursos financeiros de campanha eleitoral - contas - contas - apresentação de contas - contas - desaprovação/rejeição das contas. Recorrente: Manoel Edmilson da Silva. Advogados: Thiago Jofre Dantas de Faria e outra. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 184-44.2016.6.20.0061.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: embargos de declaração - recurso eleitoral - eleições - cargos - prefeito - vice-prefeito - vereador - transgressões eleitorais - abuso - de poder político/autoridade - conduta vedada a agente público - ação de investigação judicial eleitoral. Embargante: José Marques de Oliveira e outros. Advogados: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e outro. Embargado: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601275-41.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas - de candidato, cargo - deputado estadual. Requerente: Marisa Eunice Noia Montoril de Lima e outro. Advogado: David Dionisio da Silva Alves. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADSA as contas de campanha da candidata ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2018, MARISA EUNICE NOIA MONTORIL DE LIMA, aplicando-lhe o impedimento previsto no artigo 83, inciso I da Resolução TSE nº 23.553/2017 e determinando, ainda, a restituição ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 6.0004,56 (seis mil e quatro Reais e cinquenta e seis centavos), referente aos recursos públicos recebidos, devidamente atualizada, nos termos do artigo 82, § 1º e 2º da mesma Resolução, nos termos do voto do relator. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601337-81.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas - de candidato, cargo - deputado estadual. Requerente: Francisco Alexandre da Costa

e outro. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2018, FRANCISCO ALEXANDRE DA COSTA, aplicando-lhe o impedimento previsto no artigo 83, inciso I da Resolução TSE nº 23.553/2017 e determinando, ainda, a restituição ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), referente aos recursos públicos recebidos, devidamente atualizada, nos termos do artigo 82, § 1º e 2º da mesma Resolução, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 37-07.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas – de exercício financeiro - exercício 2015. Requerente: Democracia Cristã - DC/RN, por meio do órgão estadual. Advogado: Daniel Monteiro da Silva. Requerente: Joaílson de Paula Rêgo, na qualidade de presidente. Advogado: sem advogado. Requerente: Silvio da Trindade Noronha, na qualidade de tesoureiro. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DESAPROVAR as contas apresentadas pelo Diretório Estadual da Democracia Cristã - DC, referente ao exercício financeiro de 2015, aplicando a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, pelo período de um ano, bem como recolhimento à conta do Tesouro Nacional, do valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e cinquenta minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Melo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes
Vice-Presidente e Corregedor em substituição

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral